



INDICAÇÃO Nº IND 1937/2019
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

L I D O
Em: 13.08.19
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, a alteração do Decreto Distrital nº 20.502/99, a fim de reduzir o prazo mínimo para a exumação de corpos no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a alteração do Decreto Distrital nº 20.502/99, a fim de reduzir o prazo mínimo para a exumação de corpos no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia, os cemitérios do Distrito Federal chegam mais perto da lotação máxima. Do total de 2,49 milhões de m² destinados a empreendimentos do tipo na capital, apenas 45 mil m² estão livres. Ou seja, 1,8% do total.

Quatro dos seis cemitérios do Distrito Federal atingirão a capacidade máxima em dois anos. Com cerca de 490 mil pessoas sepultadas e média de 950 enterros por mês, a previsão é de que somente famílias com jazigos já comprados consigam garantir espaço para seus entes queridos. As unidades de Taguatinga e Gama estão com as vagas esgotadas. Planaltina tem vida útil para mais seis meses. Agora, restam Asa Sul, Brazlândia e Sobradinho, que somam 2 mil túmulos disponíveis – cada um com três gavetas.

Ou seja, a falta de espaço para sepultamento é um problema incontestável.

Na análise do problema, verifico que a alteração do tempo mínimo para exumação de corpos é uma medida que aumentará a reutilização dos espaços e reduzirá a necessidade de novos ambientes, vez que o prazo mínimo para exumação

Sector Protocolo Legislativo
[Assinatura] Nº 1937 / 2019
Folha Nº 01

[Assinatura]

SECRETARIA LEGISLATIVA - OBANOD07 - 16142

70356



de corpos é de 3 anos, assim como é aplicado nas principais cidades do Brasil, e não de 5 anos, como se aplica no Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em _____ de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 12/08/2019 16:12

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ind N° 19.371/2019
Folha N° 03